

# CURSO DE FORMAÇÃO

Fiscal Municipal de  
Controle Urbanístico e  
Ambiental



# **Junta Integrada de Julgamento Fiscal (JIJFI)**

# **Junta Integrada de Recursos Fiscais (JIRFI)**

**Realização: Maria Inês**

**Paula de Castro**

**Vanessa Angélica**

**Welber Frank**

## Conteúdo da Apresentação

- Legislação aplicável
- Competência das juntas
- Protocolo de defesa / recurso
- Fluxo do trabalho interno administrativo
- Composição e funcionamento
- Estatísticas
- Pontos de atenção que o fiscal deve ter
- Exemplos de relatórios da Junta com cancelamentos, prazos deferidos e pedidos indeferidos.

## Legislação Aplicável

- [Lei 10308/2011](#): Art. 15 institui as Juntas
- [Decreto 16881/2018](#): Aprova o regulamento das Juntas
- [Portaria SMPU N° 018/2018](#) de 10 de Abril de 2018  
Aprova regimento interno das juntas.

## Legislação Aplicável

- [Portaria SMPU N° 020](#) de 4 de Maio de 2020

Possibilita reunião virtual enquanto durar Pandemia de Covid-19.

- [Portaria SMPU N° 030](#) de 10 de Junho de 2022

Altera a Portaria SMPU N° 018/2018 determinando que as reuniões serão virtuais de forma definitiva.

## Competência das Juntas

- Decreto 16881/18:

Art. 1º – As Juntas Integradas de Julgamento Fiscal – **JIJFIs** – e a Junta Integrada de Recursos Fiscais – **JIRFI** – têm como competência julgar, em **primeira** e **segunda instância**, processos administrativos contenciosos decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa do Município nas áreas de **Atividades em Vias Urbanas, Controle Ambiental, Limpeza Urbana, Obras e Posturas**, bem como dos atos administrativos delas decorrentes, e que versem sobre:

## Competência das Juntas

- Decreto 16881/18:

I – **prorrogação de prazo** para cumprimento de exigência constante de autuação fiscal;

II – **cancelamento** de auto de notificação;

III – **cancelamento** de auto de infração, embargo, interdição ou apreensão.

## Competência das Juntas

- Decreto 16881/18, Art. 1º:

§ 1º – Ficam excluídas da competência das JIJFIs e da JIRFI:

I – declaração de **inconstitucionalidade** da legislação pertinente;

II – **deliberação sobre a validade** de lei, decreto, portaria, resolução, norma técnica ou qualquer outro ato normativo;

III – **negativa de aplicação de súmula** que verse sobre efeito vinculante;

IV – **julgamento** dos créditos de natureza **tributária** e a concessão de **perdão** ou anistia dos mesmos.

## Protocolo de Defesa / Recurso

[servicos.pbh.gov.br/](http://servicos.pbh.gov.br/)

- **1ª Instância: JIJFI**

Defesa Contra Autos Emitidos pela Fiscalização

- **2ª Instância: JIRFI**

Recurso Contra Decisão das Juntas Integradas de julgamento  
Fiscal (2ª Instância)

## Prazo para Defesa

- Decreto 16881/18:

Art. 4º – **O prazo para apresentação de defesa** contra autuação, **em primeira instância administrativa**, é de **quinze dias**, contados da sua ciência **ou** da publicação no DOM, **ressalvados os casos de o prazo ser estabelecido em norma específica.**

§ 1º – O prazo a que se refere o caput será contado a partir da ciência da autuação, enviada por correio ou entregue pessoalmente, ou de sua publicação no DOM, **o que se der por último.**

## Prazo para Defesa

- Resumindo:
  - Regra Geral: 15 dias da ciência (pessoal ou AR) ou Publicação no DOM **(a que se der por último).**
  - Código de Posturas: **45 dias.**
  - Plano Diretor e Código de Edificações: prazo para defesa é o mesmo prazo que a notificação dá para o infrator sanar a irregularidade.

## Prazo para Recurso

- Decreto 16881/18:

Art. 5º – Da decisão de primeira instância caberá recurso à JIRFI, **no prazo de quinze dias, contados da publicação da decisão no DOM**, [...]

§ 1º – Após a publicação da prorrogação de prazo concedida pela JIJFI, o interessado poderá apresentar recurso solicitando prazo adicional à segunda instância, **uma única vez, devendo fazê-lo até o termo final do prazo concedido em primeira instância.**

## Prazo para Recurso

- Resumindo:
  - Regra Geral: 15 dias contados a partir da **publicação da ata da primeira instância no DOM.**
  - [Exemplo de ata da primeira instância.](#)
  - Código de Posturas: **45 dias.**

## Intempestividade

- Se o interessado entrar com Defesa ou Recurso fora dos prazos explicitados, tem-se o fenômeno da **intempestividade**.
- O relator não entra no mérito das alegações do recorrente, contudo, essa intempestividade **deve ser afastada** caso seja verificado erro insanável no documento fiscal.
- Também deve ser afastada, em 2ª instância, para pedidos de cancelamento quando não houve análise do mérito na 1ª instância.

## Fluxo do Trabalho Interno Administrativo das Juntas

- Recebimento da demanda
- Triagem
- Anexação do expediente de origem pelo órgão emissor
- Distribuição de processos
- Publicação da Pauta
- Realização da Sessão
- Publicação da ata
- Recebimento de demanda para 2ª instância

# Composição e Funcionamento das Juntas

## 1ª Instância: Junta Integrada de Julgamento Fiscal **(JIJFI)**

- 5 câmaras: I, II, III, IV, V.
- **Reuniões semanais** de 2ª à 6ª feira pela manhã.
- **6 membros titulares** + 1 Presidente + 1 Secretário (não vota).
- Lista de 20 suplentes (**Art. 14, Decreto 16.881/18**).
- **Quórum mínimo** para julgamento: 5 membros, incluindo o presidente.

## Composição e Funcionamento das Juntas

- Decisão por maioria – presidente vota e possui voto de desempate. **OBS**: Caso o relator seja voto vencido, o primeiro membro que proferiu voto contrário **deverá fundamentar a decisão da junta elaborando o relatório com voto contrário.**
- **Recurso Ex ofício**: reexame necessário para autos de infração **cancelados** com valor superior a **R\$ 6.887,18** (2024).
- Permitida a participação do interessado ou representante, **como ouvinte**, para acompanhar o julgamento de seu processo.

## Composição e Funcionamento das Juntas

### 2ª Instância: Junta Integrada de Recursos Fiscais (JIRFI)

- 2 câmaras: cada câmara faz reunião a cada 15 dias
- 6 membros titulares + 1 Presidente + 1 secretário (não vota)
- Decisão por maioria – presidente vota e possui voto de desempate. **OBS**: Caso o relator seja voto vencido, o primeiro membro que proferiu voto contrário **deverá fundamentar a decisão da junta elaborando o relatório com voto contrário.**

## Composição e Funcionamento das Juntas

- **Presidente da JIRFI:** É o Gerente Executivo das Juntas de Defesas e Recursos Fiscais.
- Lista de 04 suplentes (**Art. 21, Decreto 16.881/18**).
- **Quórum mínimo** para julgamento: 5 membros, incluindo o presidente.
- Permitida a participação do interessado ou representante para **sustentação oral** de até 15 minutos. Também há a possibilidade do cidadão entrar como **ouvinte**.

## Concessão de prazo:

- Uma das competências das juntas é a concessão de prazo para o interessado atender o auto de notificação.
- **Período máximo de concessão:** 180 dias na 1ª instância e 180 dias na 2ª instância.
- O prazo é contado a partir do **primeiro dia útil seguinte** ao fim do prazo constante do próprio auto de notificação ou daquele concedido em sede de defesa.

### DADOS DO PROCESSO

Protocolo nº: 31.00686788/2023-69 - DIRF-L

Solicitante: PEDRO PORTELA NETO

Assunto: prorrogação de prazo para cumprir as exigências do(s) auto(s) nº 20230010724AN

### Documentos Fiscais lavrados

Número do documento	Descrição	Data de emissão	Forma de recebimento
20230010566AE Auto de Embargo	Permitir a execução de obra sem aprovação de projeto arquitetônico e sem Alvará de Construção válido emitido pela Prefeitura, em imóvel de sua propriedade ou cuja posse detenha.	16/08/2023 11:19	Recebido pessoalmente
20230010724AN Auto de Notificação	Permitir a execução de obra sem aprovação de projeto arquitetônico e sem Alvará de Construção válido emitido pela Prefeitura, em imóvel de sua propriedade ou cuja posse detenha.	16/08/2023 11:17	Recebido pessoalmente

<b>AUTO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>20230010724AN</b>
Data Ciência (Pessoalmente)	16/08/2023
Prazo AN	60
Data Cumprimento	16/10/2023
Prazo Concedido	180
Data Limite para Cumprimento	15/04/2024

## Proibição (Art. 10):

§ 5º– **Não será prorrogado** o prazo para cumprimento de exigência constante de documento fiscal:

I – para regularização das atividades que apresentem **risco à saúde, à segurança de pessoas ou bens, danos ambientais, atrativas de grande fluxo de pessoas;**

II – em se tratando de atividades que não sejam regularizáveis, entendendo-se por **não regularizável a atividade ilícita ou a não permitida no local em qualquer hipótese;**

III – para correção de edificação ou qualquer estrutura em **ruína, com risco de danos ao local ou pessoas.**

## Pedido de Diligência:

A fim de subsidiar julgamento, o relator pode solicitar diligência, esclarecimentos, réplicas, trélicas fiscais e vistas ou requisitar documentos, laudos, pareceres ou quaisquer informações que julgar úteis para o processo fiscal analisado.

## Pedido de Diligência. Ex:

### SOLICITAÇÃO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA

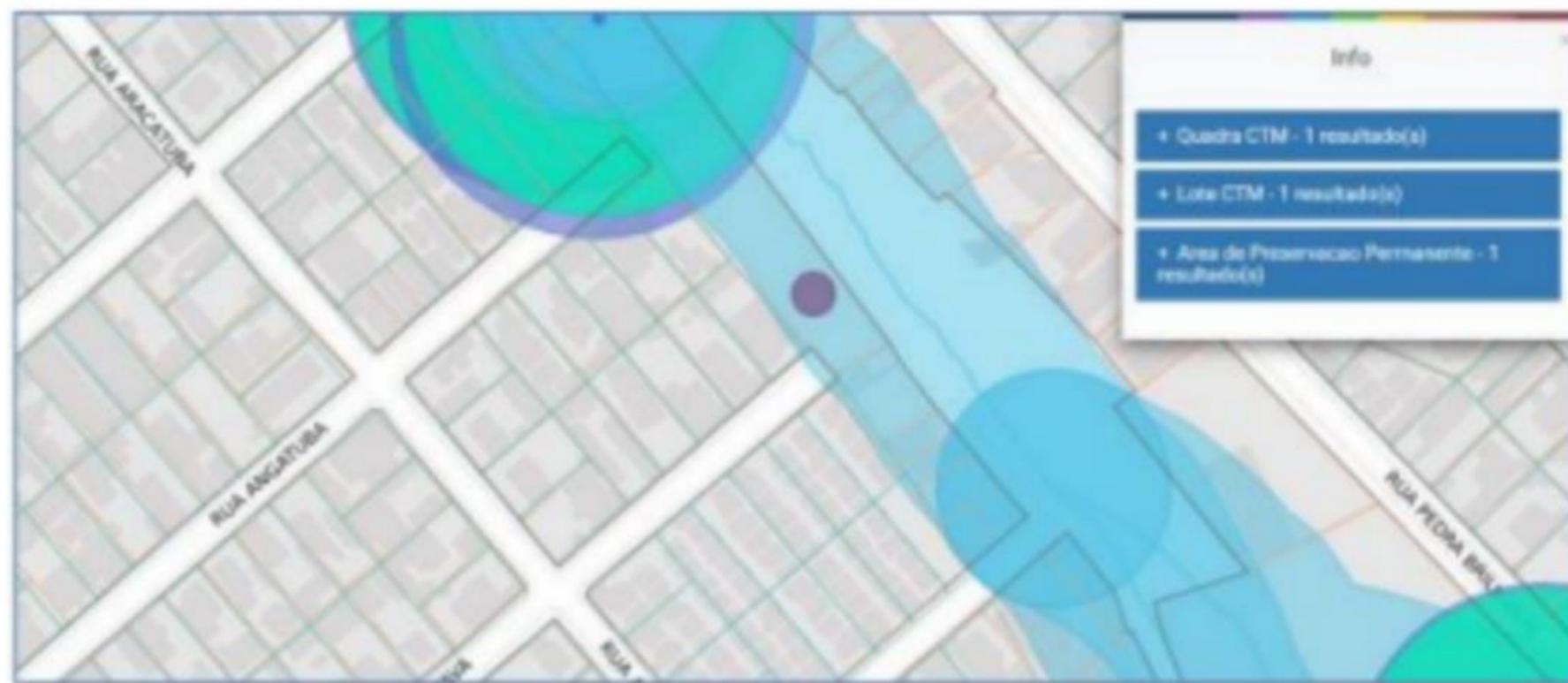
**Senhora secretária,**

De modo a subsidiar julgamento de recurso em 2ª instância, solicito a gentileza de baixar diligência do processo em epígrafe junto à Diretoria Regional de Fiscalização – Barreiro (DIRF-B), para o (a) fiscal Joel Rodrigues de Souza, a fim de obter parecer capaz de esclarecer o que se segue.

1. Considerando a foto apresentada no processo de origem da fiscalização bem como a descrição do relatório fiscal, favor esclarecer se, na época da vistoria, o imóvel já estava ocupado ou utilizado. A finalização da obra em si não subentende o uso/ocupação.
2. Caso necessário, favor acrescentar novos fatos de modo a complementar a réplica fiscal.

Senhor secretário,

De modo a subsidiar julgamento de recurso em 1ª instância, solicito a gentileza de baixar diligência do processo em epígrafe junto à GEBEI para obtenção de parecer capaz de esclarecer o que se segue.



ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HTTP://BHMAP.PBH.GOV.BR)

**Ao consultar repositório de mapas no sítio da PBH, verifico dúvida quanto à titularidade da área. Só há que se falar em invasão de áreas públicas quando a área tratada for de domínio do município o que parece não ser o caso e inclusive o agente fiscal indica dúvida neste sentido. Isto posto, solicito diligência junto à GEBEI PARA ESCLARECER / INFORMAR se o local autuado é área pública municipal. Embora a construção esteja em área non edificante, não a torna invasão, na substância da Lei.**

## Pagamento de jetons

Valores (AGO-2024):

	<b>1ª Instância</b>	<b>2ª Instância</b>
<b>Jeton por processo</b>	R\$ 24,63	R\$ 43,11
<b>Jeton por participação</b>	R\$ 43,11	R\$ 61,69

- No caso de pedido de diligência, somente ocorrerá o pagamento de jeton quando do relato final do processo.

## Curso da ação fiscal

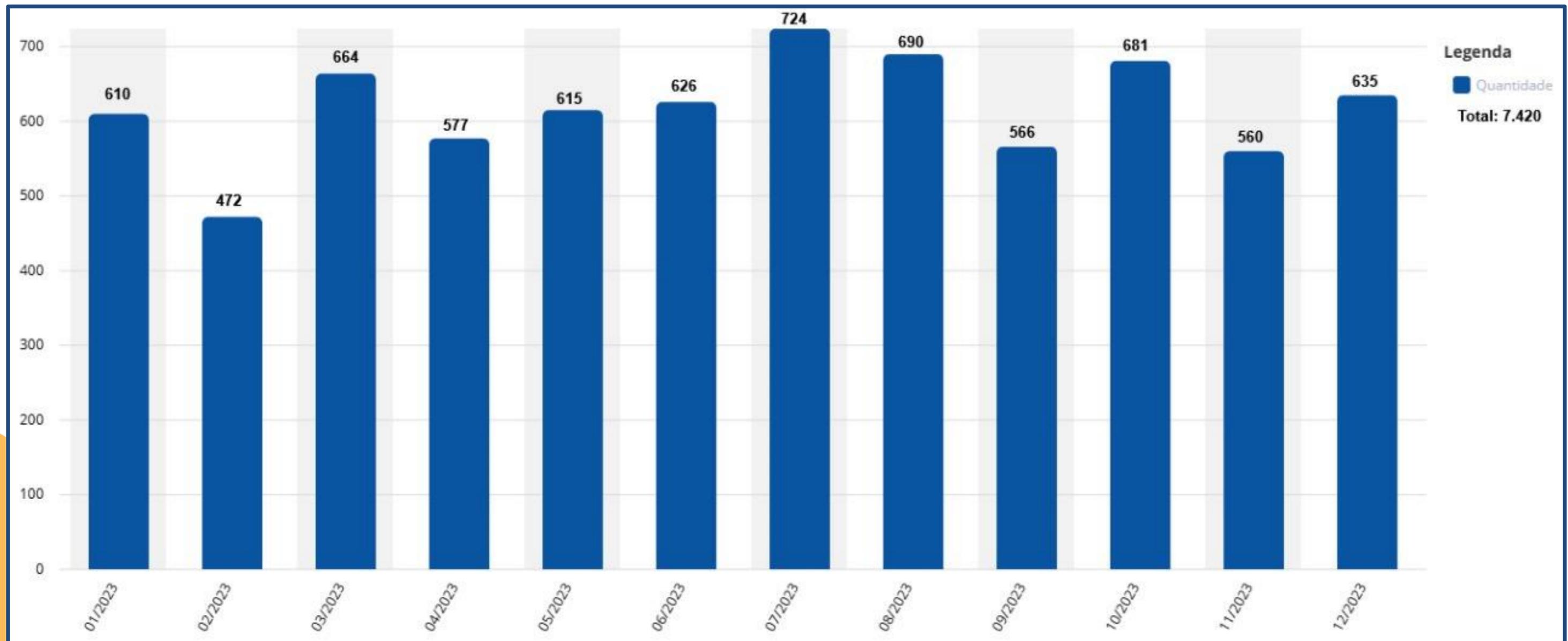
- A interposição de defesa ou recurso **não** interrompe o curso da ação fiscal respectiva, suspendendo somente o prazo para pagamento de multa, quando houver. **(Art. 3º, §5º)**.
- As multas são lançadas no SIATU pelo órgão que emitiu o auto de infração.

## Curso da ação fiscal

- Aberto protocolo de defesa/recurso, a equipe da GEJUD **suspende** o lançamento da multa no SIATU.
- Publicada a ata e finalizados os trâmites de julgamento, a cobrança é **extinta** no caso de **deferimento** do pedido de cancelamento.
- A cobrança é **reativada** no SIATU caso o pedido de cancelamento seja **indeferido**.

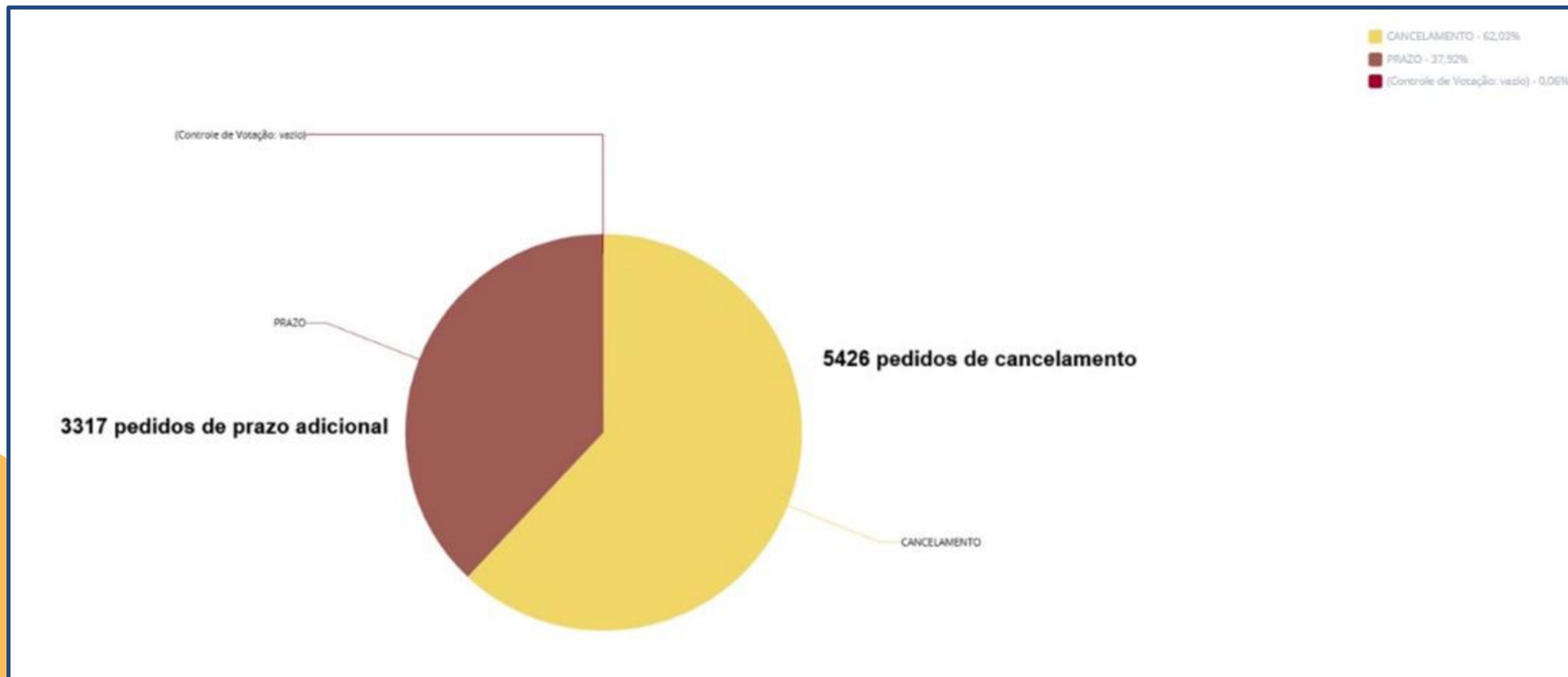
# Estatísticas da Junta - 1ª Instância

Total de protocolos abertos (2023)



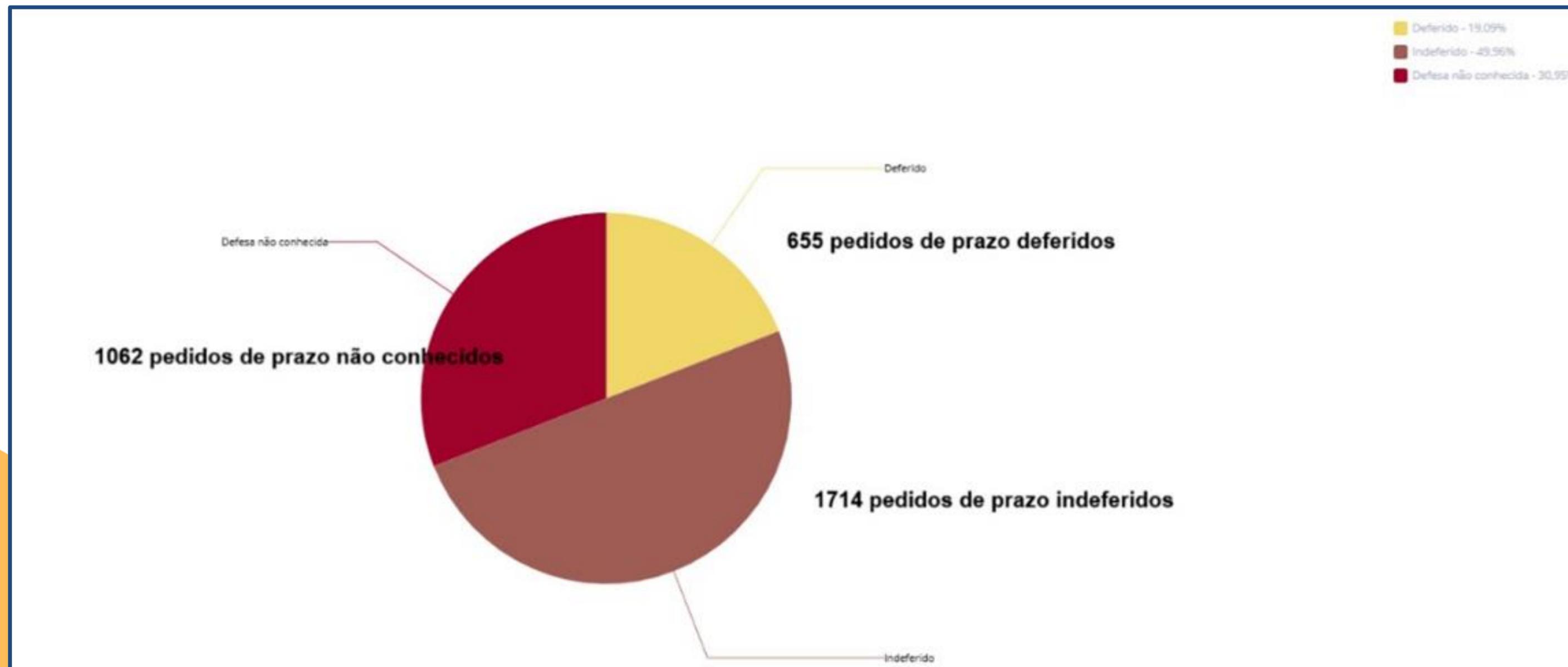
## Estatísticas da Junta - 1ª Instância

Total de pedidos de prazo e pedidos de cancelamento (2023)



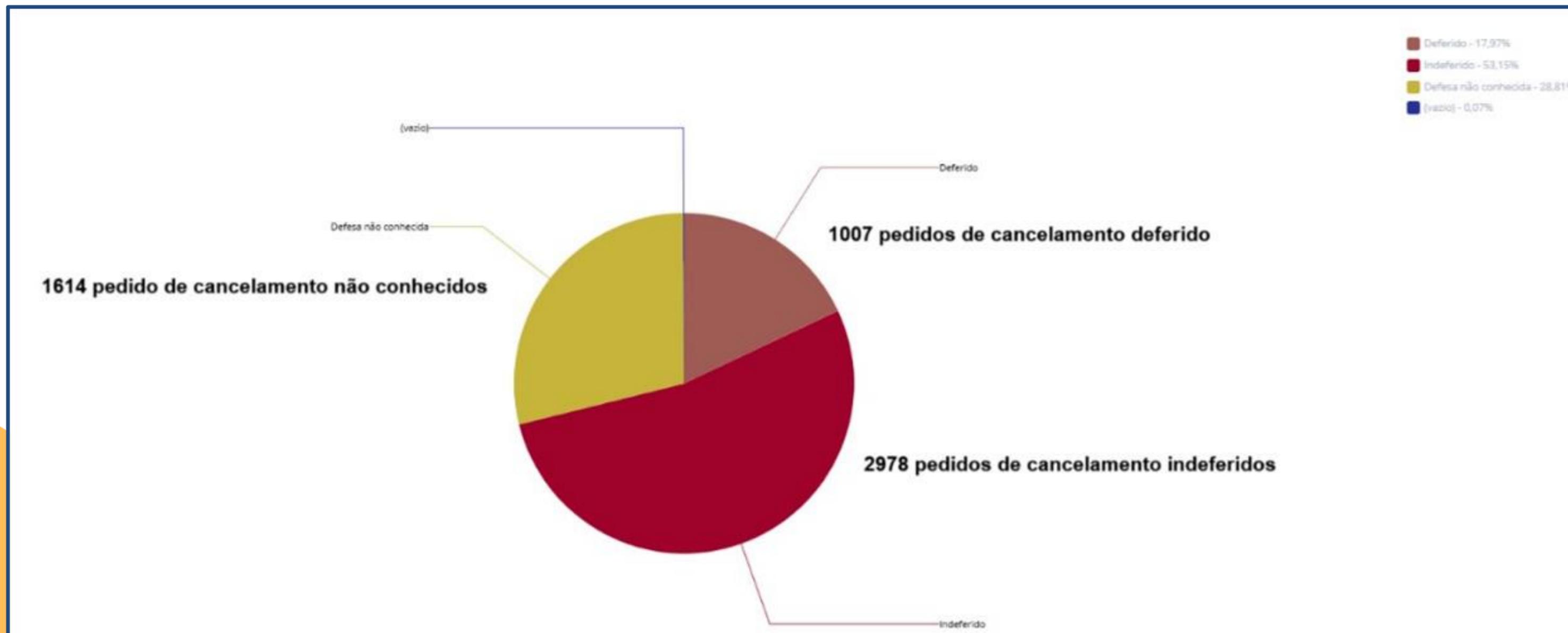
## Estatísticas da Junta - 1ª Instância

Total de pedidos de prazo julgados (2023)



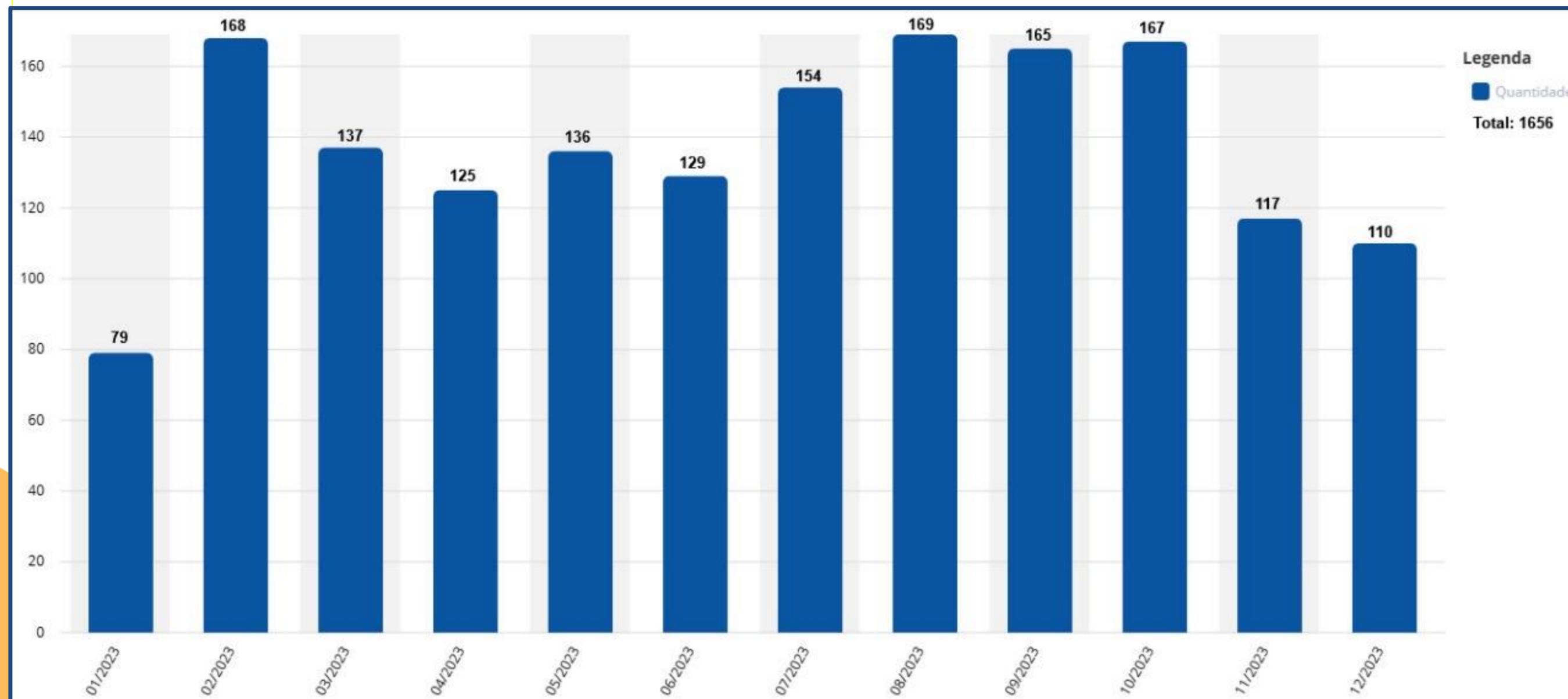
## Estatísticas da Junta - 1ª Instância

Total de pedidos de cancelamento julgados (2023)



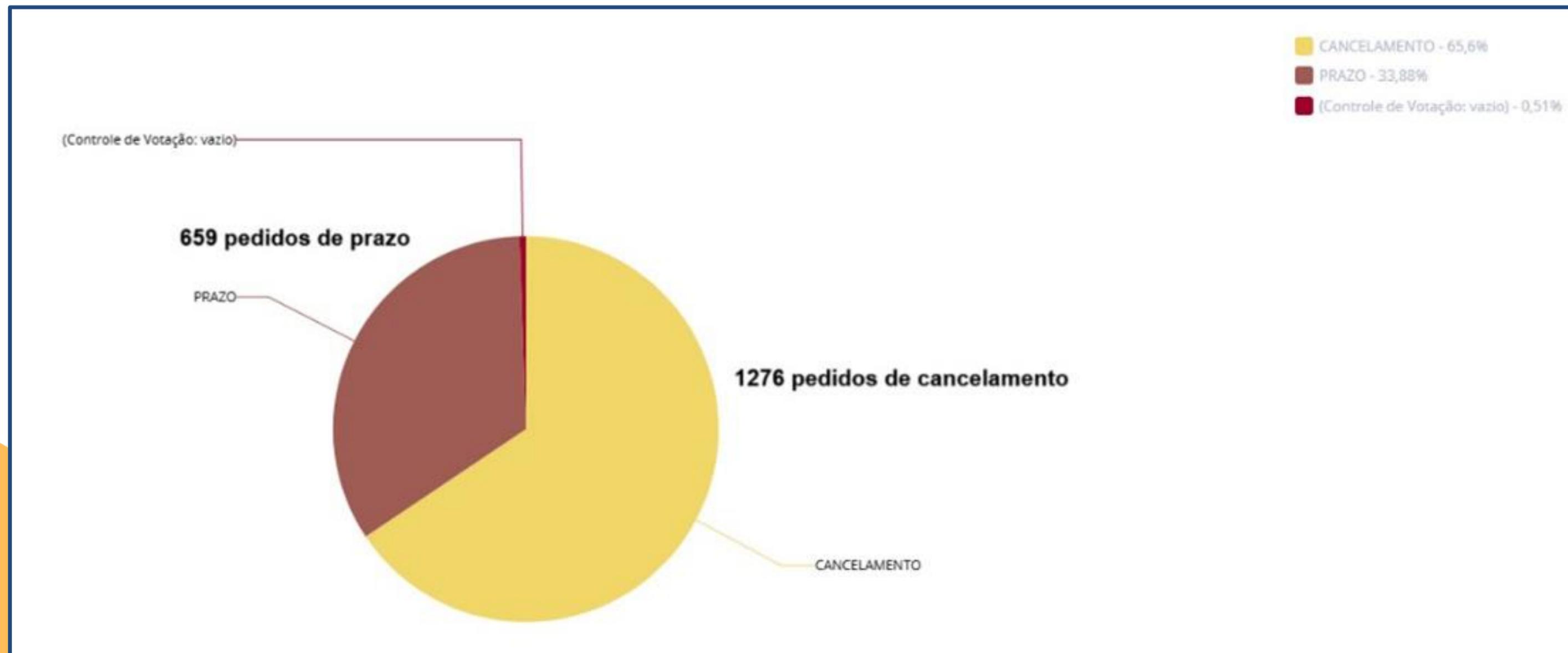
## Estatísticas da Junta - 2ª Instância

Total de protocolos abertos (2023)



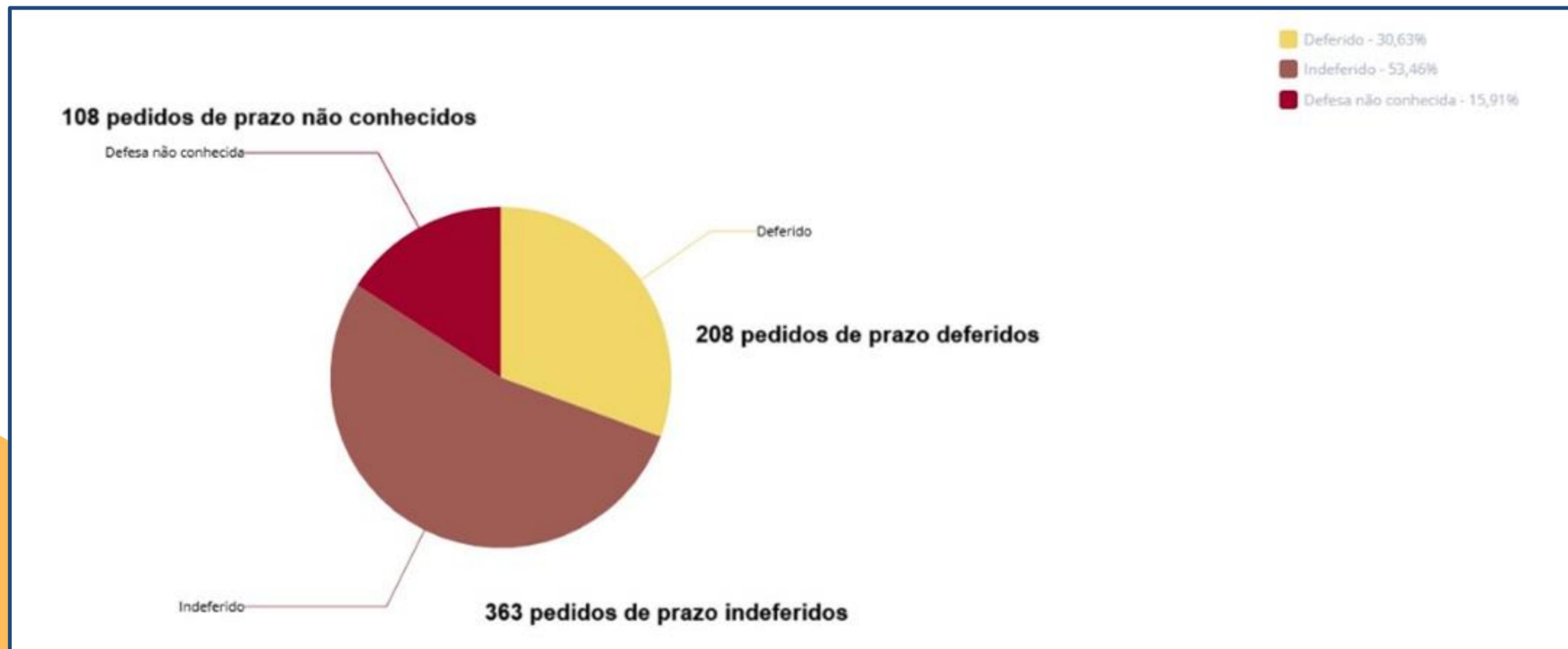
## Estatísticas da Junta - 2ª Instância

Total de pedidos de prazo e pedidos de cancelamento (2023)



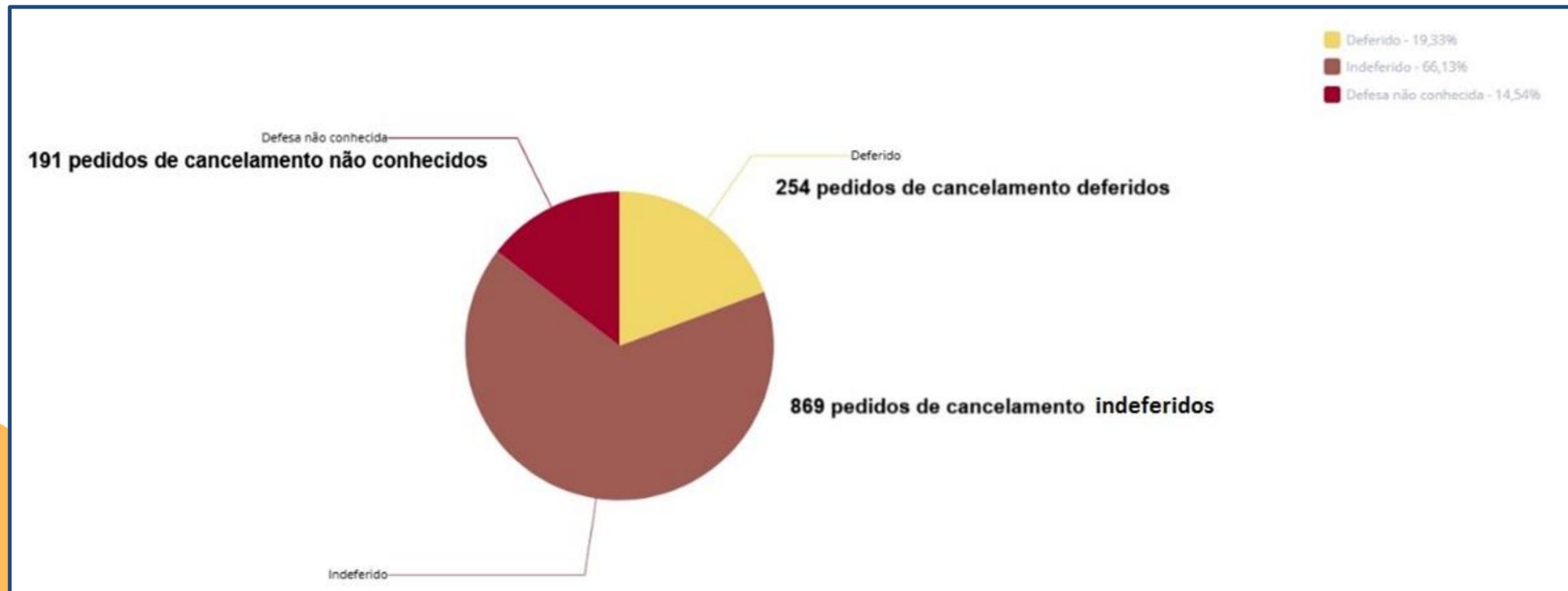
## Estatísticas da Junta - 2ª Instância

Total de pedidos de prazo julgados (2023)



## Estatísticas da Junta - 2ª Instância

Total de pedidos de cancelamento julgados (2023)



## Comparação JIJFI x JIRFI (2023)

- Pedido de Prazo

	Deferido (%)	Indeferido (%)	Não Conhecido (%)
<b>1ª Instância</b>	19,09	49,96	30,95
<b>2ª Instância</b>	30,63	53,46	15,91

## Comparação JIJFI x JIRFI (2023)

- Pedido de Cancelamento

	Deferido (%)	Indeferido (%)	Não Conhecido (%)
<b>1ª Instância</b>	17,97	53,15	28,81
<b>2ª Instância</b>	19,33	66,13	14,54

## Pontos de atenção que o fiscal deve ter

Prazo de “**validade**” para autos de notificação:

- Código de Edificações: **5 anos**
- Código de Posturas; Plano Diretor; Poluição Sonora e Meio Ambiente: **2 anos**
- Limpeza urbana: **1 ano**

Decorrido intervalo de tempo superior aos prazos acima fixados, entre a lavratura do auto de notificação e do de infração, este último **deverá ser cancelado e a ação fiscal reiniciada.**

## Pontos de atenção que o relator e o fiscal devem ter

- Sempre lembrar das **Notas Orientativas da Fiscalização (NOFs)** elaboradas pela **GENOC**

### **Súmulas vinculantes PBH.** [DOM](#)

- Súmula nº 1 - O cumprimento das exigências de auto de notificação **não enseja** o cancelamento do documento fiscal.
- Súmula nº 5 - Os **erros** na **grafia do nome** do autuado, estando o CNPJ/CPF corretos, são considerados **sanáveis**.

## Pontos de atenção que o fiscal deve ter

Vícios **insanáveis** que motivam o **cancelamento** de documentos fiscais:

- Súmula nº 2 - Os **erros de grafia** no **CNPJ/CPF**.
- Súmula nº 3 - Os **erros** na citação do **local** de constatação da irregularidade.
- Súmula nº 4 - Os **erros** na citação da **data** da constatação da irregularidade.
- Súmula nº 6 - O auto de infração deverá ser cancelado se o **dispositivo legal estiver divergente** daquele anotado no auto de notificação originário.

## Pontos de atenção que o relator e o fiscal devem ter

**OBS:** **Súmula vinculante 473** [STF](#)

- A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
- [Exemplo de auto cancelado no DOM com base na súmula 473](#)

## Pontos de atenção que o fiscal deve ter

Autos relativos à limpeza, roça ou capina de lotes acidentados:

- Súmula nº 7 **PBH** – Constatada pela SMMA **declividade superior a 47%** ou **inclusão em APP**, os documentos fiscais contestados, relativos à exigência de roça ou capina de terrenos, devem ser **cancelados**.

**OBS:** Informação de declividade e de APP já constam no [BHMAP](#) e [SISCTM](#), portanto, não necessita de parecer da SMMA.

## Exemplos de relatórios da Junta

1. Vários autos- Prazo concedido
2. Súmula nº 2 - Os erros de grafia no CNPJ/CPF são considerados insanáveis.
3. Súmula nº 3 – Os erros na citação do local de constatação da irregularidade são considerados insanáveis.
4. Súmula nº 4 - Os erros na citação da data da constatação da irregularidade.
5. Súmula nº 6 - Dispositivo legal divergente
6. Fechamento de varanda (notificação para baixa antes do Plano Diretor).

## Exemplos de relatórios da Junta

7. [Dupla Visita](#)
8. [Personalidade Jurídica](#)
9. [Posto de Combustíveis](#)
10. [Declividade do lote superior 47%](#)
11. [Autuação de pessoa física no lugar da pessoa jurídica](#)
12. [Auto de infração emitido com prazo superior](#)
13. [AI emitido durante prazo concedido pela junta](#)

Mostrar o auto 20210079430AN prorrogado no [DOM](#)

# OBRIIGADO